



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá**

**RELATÓRIO E PARECER
DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de BOA VISTA DO BURICÁ, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do **Poder Executivo**, relativos ao exercício de **2019** em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Resolução nº 1052/2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1- Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº **149/2014**, regulamentada pelo Decreto nº **038/2014** tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 319 de 28 de maio de 2019 e 553/2019 de 16 de dezembro de 2019.

2- Este Órgão de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma:

3 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O acompanhamento desta UCCI é diário e constante, sempre procurando auxiliar o Prefeito Municipal, todas as secretarias e setores, para que haja uma melhora substancial no controle das ações, e sempre primando pelos princípios públicos.

Carvalho

CONTROLE PATRIMONIAL

4- Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos da CIDE, do FUNBEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, quando efetivamente devidas, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos.

Barbosa

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Planejamento com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos dentro do prazo estabelecido pelo órgão concedente do recurso.

5- Lançamento e Cobrança de Todos dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) Não houve incentivos ou benefícios de natureza tributária, como por exemplo, renúncia de receitas.



c) A Administração Municipal, através do setor de Tributação, desempenha eventuais ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou empenho com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

d) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal. Dessa análise amostral também se verificou que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

e) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se **desatualizado**, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel.

f) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se **desatualizado** e não apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros. Também, por amostragem, foram verificadas várias guias de arrecadação, as quais comprovam que os valores cobrados de ISSQN encontram-se de acordo com a legislação municipal, atentando, também, para o atendimento do art. 88 do ADCT, acrescentado pela EC nº 37/02, que introduziu a alíquota mínima de 2% para esse tributo;

g) Em relação às taxas pelo exercício do poder de polícia (taxa de vistoria, taxa de aprovação de projetos, taxa de alvará) e pela prestação

Carla

de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou colocados à disposição dos contribuintes (taxa de coleta de lixo defasado), foi constatado que foram criadas em lei específica, observada a anterioridade, e que seus valores estão em conformidade com o custo da respectiva atividade administrativa desenvolvida, guardando, assim, a proporcionalidade propugnada pela legislação. Algumas taxas estão defasadas, e as recomendações já foram feitas ao Executivo Municipal. Não há taxa de alvará sanitário instituído por lei, sendo que neste contexto é gerada uma despesa sem que haja retorno para o município.

h) Os relatórios produzidos pela fiscalização, as intimações, denúncias espontâneas, autos de infração lavrados indicam que a mesma tem atuado **esporadicamente**, no sentido de detectar novas construções em situação irregular perante o fisco, bem como possíveis irregularidades nas informações prestadas pelos contribuintes do ISSQN, ou mesmo identificar prestadores de serviço não cadastrados; Como controlador Interno, acompanhamos diariamente o setor Tributário, cobrando e recomendando mais empenho na realização das tarefas pertinentes a efetiva fiscalização de possíveis irregularidades que porventura surgirão.

i) Também foi possível verificar que, relativamente à cobrança da Contribuição de Melhoria, a execução das obras que propiciaram valorização dos imóveis por elas beneficiados, foi prevista em lei específica e prévia, respeitado o princípio da anterioridade para cada obra;

j) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2019 foi de **R\$ 325.748,94** se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

k) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando corretamente a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município, a qualquer título, inclusive pelas autarquias e fundações municipais (art. 158, inciso I, da CR), aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal nº 3.000/99.



6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:

Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e à curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) A análise amostral realizada em vários processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Assessoria Jurídica e da Procuradoria, efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, conforme se verifica do mapa comparativo:

Inscrições	2017	2018	2019
Dívida Ativa Tributária	485.090,03	372.649,02	577.280,06
Dívida Ativa Não Tributária	292.651,74	165.087,37	233.393,66
Baixas			
Dívida Ativa Tributária	241.878,72	149.704,97	257.107,71
Dívida Ativa Não Tributária	101.558,90	67.067,97	104.613,66

Barreto

Estoque total de Dívida Ativa			
Dívida Ativa Tributária	1.721.171,75	2.023.453,49	2.320.114,95
Dívida Ativa Não Tributária	1.118.308,53	1.189.996,61	1.310.155,08

c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores/credores regulares da administração, bem como agentes políticos e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de crédito tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66) e de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 46/90.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2019, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de Curto Prazo e de Longo Prazo, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória;

Carvalho

7- Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2019.

Já quanto à concessão de avais e garantias, de que trata o art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, verificamos que o Município não realizou em 2019 operações dessa natureza.

No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base o Decreto nº **02/2015** efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

8- Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;



c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;

f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;

i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);

j) Declaração de Bens e Rendas: Não foi concluída.

l) Não está totalmente em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores. Em alguns casos não estão sendo

Barbosa

disponibiliza aos servidores a avaliação do estágio para a sua análise, concordância e assinatura. Foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);

m) Há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR); O caso de um médico. Foi objeto de auditoria no ano de 2017.

n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

q) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);

r) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

s) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;

t) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

9- Exames da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

Barbosa

A gestão da frota municipal é descentralizada, junto ao SETOR DE COMPRAS, que possui todas as planilhas dos gastos e das reformas nas máquinas e veículos, sob a responsabilidade do Servidor Nelson Francisco Warken, que mantém o cadastro das viaturas, em fichas individuais, na qual constam os dados de caracterização do bem, resumo das informações de consumo de combustível, quilometragem, troca de peças e pneus e serviços de manutenção realizados. As máquinas e veículos que são de responsabilidade da Secretaria de Obras ficam guardados no parque de máquinas. Os que são de responsabilidade da Secretaria da Saúde ficam sob a sua guarda e o restante na garagem municipal.

Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia. Existe Livro de Bordo, que é devidamente preenchido pelos motoristas, no qual consta o nome do motorista, data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Quanto aos aspectos gerais da frota municipal, verificou-se a existência de sistema de manutenção preventiva dos veículos, por meio do qual os mesmos são periodicamente encaminhados para revisão e avaliação pelos serviços de mecânica do Município ou terceirizados, que apresenta laudo de vistoria com a indicação das peças e serviços a serem realizados para a preservação das suas condições de funcionamento. Tais registros são arquivados junto ao Setor de Compras.

Durante o exercício de 2019, foi adquirido 01 Veículo Fiat Argo 1.0, novo, fabricação 2019 para a Secretaria de Saúde e recebido em doação 01 veículo marca Citroem modelo Aircross zero km ano/modelo 2019, conforme Termo de doação nº 547/2018 e processo nº 71000.031033/2018-87 do MDS para a Assistência Social.

Através do Edital de Leilão 001/2019 foram alienados os bens abaixo relacionados:

Nelson Francisco Warken

- Camioneta FIAT DUCATO MC TCA AMBULÂNCIA, Chassi N° 93W245H34D2105142, RENAVAM 497654482, a diesel, cor branca, ano 2012, modelo 2013 Placa ITU-2587;
- Fiat/Ducato MC TCA MIC, Chassi N° 93W245H3382022261, RENAVAM 947837051 a diesel, cor branca, ano 2007, modelo 2008, Placa IOJ-9097;
- FIAT/DUCATO TH AMBULANCIA a diesel, CHASSI N° 93W231F1131010068, RENAVAM 806781386, cor branca, ano e modelo 2003 Placa ILG4170;
- FIAT/STRADA FIRE FLEX, CHASSI N° 9BD27803MA7261823, RENAVAM 219121150, cor vermelha, ano e modelo 2010, Placa IQX4025;
- FIAT/LINEA LX 1.9 CHASSI N° 9BD110546A1527315, RENAVAM 224326317, cor preta, ano e modelo 2010 Placa IQY-3926, flex, 5 passageiros;
- FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX CHASSI N° 9BD15822786137417, RENAVAM 971147922, cor branca, ano e modelo 2008, Placa IOW-3699;
- FIAT/UNO WAY 1.0, CHASSI N° 9BB195162C0165836, RENAVAM 324278764, flex, cor banca, ano 2011, modelo 2012, 5 portas, Placas IRW0805;
- VOLKSWAGEM/KOMBI ESCOLAR, Placa INB6111, CHASSI 9BWGF07X66P010327, RENAVAM 00882563068 cor branca, ano e modelo 2006, 15 passageiros;
- ÔNIBUS ESCOLAR IVECO CITYCLASS 70C17, 22 passageiros com plataforma cadeirantes PLACA IWJ2182 RENAVAM 1039803765, CHASSI 93ZL68C01E8459302, 170CV, na cor amarela, ano e modelo 2014;
- CAMINHÃO MERCEDES BENZ L 1113 CHASSI N° 34403212287592, RENAVAM 580216195, na cor azul, ano e modelo 1976, PLACA IFV-0650;
- Caçamba usada com chapa de 6mm com tampa traseira removível e 2 catracas com espias com as seguintes dimensões: altura interna 0,70cm; altura externa 0,79cm; largura interna 2,72m; largura externa 2,82m; comprimento interno 5,70m; comprimento externo 5,75m;

Carla

- APARADOR DE GRAMA TIPO TRATOR ROÇADEIRA, a gasolina MODELO LT 1597 DA HUSQUARNA;
- RETROESCAVADEIRA RANDOM 4X2 A DIESEL CABINE ABERTA NA COR AMARELA ANO E MODELO 2010/2010;
- RETROESCAVADEIRA FIAT ALLIS MODELO FB 803 TRAÇÃO 4X2 COM MOTOR ASPIRADO A DIESEL;
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU SOB ESTEIRA PC160 A DIESEL 04 CILINDROS NA COR AMARELA ANO E MODELO 2009/2009.

10- Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

Há uma servidora efetiva, agente administrativa, exercendo a função de responsável pelo patrimônio.

a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que não há um almoxarifado central, embora exista funcionário efetivo desempenhando a função.

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria, conforme auditoria desta unidade e da contadoria.

c) Quando os bens são tombados, está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

Barbosa

d) O inventário geral e analítico de bens móveis está finalizado, porém o de bens imóveis, ainda não está finalizado.

11- Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Setor de Licitações, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Os processos contém regularmente a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pelas comissões de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.

No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações.



12- Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a serem contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Nesse aspecto temos a referir que:

a) Nos termos da Lei nº 17/2002 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei nº 07/91 que estabelece o Plano de Carreira, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.42.00.00.00 - Férias Indenizadas. No exercício de 2019 verificamos que a Administração Municipal não teve dispêndios nesse título, demonstrando, assim, a adequação aos preceitos legais;

b) Quanto aos empenhos da folha de pagamentos, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;



c) Considerando a participação do Município no Consórcio Público Fronteira Noroeste - COFRON, verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107/2005, a Portaria STN nº 72/2012, bem como a Decisão proferida pelo Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 2597-02.00/06-0, foram registradas nas naturezas de despesa . 3.1.71.70.00, e foram computadas nos gastos do Poder Executivo;

d) Verificamos que a Administração Municipal mantém convênio com a entidade Associação Hospitalar Boa Vista (Programa SAMU), transferindo-lhe recursos que, efetivamente, são destinados à cobertura de despesas com pessoal contratado através dessa instituição privada sem fins lucrativos, mas posto à disposição do Município. Nesse passo, independente da regularidade ou irregularidade do acordo entabulado, a situação fática impõe que tais despesas, nos termos da Instrução normativa nº 21/2011, do TCE/RS, devam ser registradas na conta 3.1.5.0.11.99.10 – e as respectivas Obrigações Patronais registradas na conta 3.1.5.0.13, devendo as mesmas serem incluídas nos gastos com pessoal do Poder Executivo;

e) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Departamento de Pessoal e pela Contabilidade, verificamos que no exercício de 2019, foram exonerados/demitidos servidores, tendo-lhes sido pagos, por ocasião do desligamento, **R\$ 18.509,66** a título de férias indenizadas. Tais dispêndios, que foram apropriados nos códigos de despesa 3.1.90.94.01.03.00 - Férias, Aviso Prévio e/ou 13º Indenizado, não devem integrar as despesas com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282- 02.00/02-4;

f) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio/contrato com o IPERGS são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3.1.90.08.99.04.00. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2019 importou em **R\$ 486.233,56** os quais também não serão

Carla

considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/R, no Processo nº 445-02.00/02-0;

g) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3.1.91.13.99.01.00 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2019 foi de R\$ 23.062.031,20 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	11.290.675,65	46,95%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	468.050,33	1,95%	5,7%	6%

13- Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a) O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b) O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;



- e) Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) O pagamento das despesas administrativas conta com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

Carla

t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 11/06/2020.

14- Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, é regulamentado por Lei Municipal, que exige, quando da solicitação do benefício, que a entidade interessada apresente documentos de regularidade jurídica e fiscal e um plano de trabalho e aplicação dos recursos, com a demonstração do interesse público da medida.

No exercício de 2019 foram beneficiadas entidades com recursos públicos, sendo, destas, entidades privadas sem fins lucrativos que receberam auxílios, contribuições ou subvenções sociais, e nenhuma empresa privada que foram incentivadas no âmbito do programa de desenvolvimento econômico do setor Indústria, Comércio e Serviços, disciplinado na Lei Municipal n.º 041/2007.

Com relação às subvenções de 2019:

Quanto às entidades privadas sem fins lucrativos, verificou-se, de modo geral, que os repasses de recursos públicos são realizados à vista de termo formal de convênio, devidamente acompanhados do Plano de Trabalho, e demais documentações exigidas pela Lei 13.019/2014.



15- Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado efetivadas no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);
- decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR);
- decorrentes de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);
- decorrentes de decisão judicial;
- efetivados sem fundamentação legal.

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;



- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;
- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- todos os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
 - documentos dos admitidos;
 - leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
 - atos de desligamento (por irregularidade da admissão, exoneração, demissão, etc.);
 - dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção (fundamentação legal, especificação dos cargos empregos e funções, nomenclatura e quantitativo de cargos providos).

16- Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:



A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2019, cabendo registrar ainda que:

a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão derivados (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de reenquadramentos;
- decorrentes de transposições de regime jurídico;
- decorrentes de transferência do Município-mãe;
- decorrentes de outras transferências;
- decorrentes de reintegrações;
- decorrentes de readaptações;
- decorrentes de readmissões;
- decorrentes de reconduções;
- decorrentes de reversões;
- decorrentes de reaproveitamentos.

b) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de ilegalidade da admissão;
- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;



- decorrentes de aposentadoria;
- decorrentes de desconstituição do ato de transposição;
- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de aposentadoria concedida pelo Município;
- decorrentes de complementação de aposentadoria concedida pelo Município;
- decorrentes de pensão sujeita à compensação financeira;
- decorrentes de complementação de pensão sujeita à compensação financeira;

d) Houve a apresentação à auditoria ordinária do TCE/RS, para efeito de registro, dos documentos relativos à ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011):

- decorrentes de pensão não sujeita à compensação financeira;
- decorrentes de complementação de pensão não sujeita à compensação financeira.

e) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com anotação da fase em que se encontram, sendo devidamente atendidas, no prazo, as diligências solicitadas;

f) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

g) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram emitidos os atos de desconstituição respectivos, bem se foram comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 121 da Resolução do TCE/RS nº 544/2000).

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades:

1- Associação Hospitalar Boa Vista:

- R\$ 283.500,00. Prestação de contas pendente
- R\$ 40.000,00 – Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 15.000,000 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 7.479,92 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada

2 - Hospital São Vicente de Paulo:

- R\$ 19.364,00. Prestação de contas pendente



1- Associação Hospitalar Boa Vista:

- R\$ 283.500,00. Prestação de contas pendente
- R\$ 40.000,00 – Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 15.000,000 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada
- R\$ 7.479,92 - Prestação de Contas Entregue e Aprovada

2 - Hospital São Vicente de Paulo – R\$ 119.364,00. Prestação de contas pendente

3 – APAE:

- R\$ 28.558,07 - Prestação de contas pendente;
- R\$ 83.772,80 - Prestação de contas pendente;
- R\$ 10.000,00 - Prestação de contas pendente.

4 – Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio – R\$ 2.000,00. Prestação de Contas entregue e aprovada.

5 – Grupo Apoiadores Brigada Militar Santo Augusto – R\$ 5.000,00 – Prestação de Contas Pendente

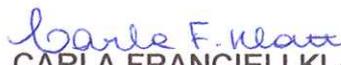
6 – Instituto Lar Bom Pastor de Ivagaci – R\$ 81.463,81 - Prestação de Contas Pendente

7 – Feira Industrial, Comercial, Cultural e Agropecuária – FEICA – R\$ 117.500,00 - Prestação de Contas Pendente

Também foi concedido, a título de Patrocínio, o valor de R\$ 30.000,00 à ABELC.

É o relatório e parecer.

Boa Vista do Buricá, 22 de janeiro de 2020.


CARLA FRANCIELI KLATT
Controlador Interno Interino